



**ATA DA 2739ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 16 DE
SETEMBRO DE 2014.**

1 Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no
2 **Plenário Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro
4 **Arnóbio Alves Viana**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antônio Nominando**
5 **Diniz Filho** por estar realizando visita técnica ao Tribunal de Contas de São Paulo. Presente o
6 Excelentíssimo Senhor Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**. Presente o Excelentíssimo
7 Senhor Conselheiro Substituto **Antônio Cláudio Silva Santos**. Ausente o Excelentíssimo
8 Senhor Conselheiro Substituto **Oscar Mamede Santiago Melo** por motivo pessoal. Foi
9 convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum.
10 Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público
11 Especial junto a esta Corte, **Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz**. O Presidente deu início
12 aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do
13 Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada
14 por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. O Conselheiro André Carlo
15 Torres Pontes pediu a palavra para se pronunciar nos seguintes termos: “Quero comemorar e
16 regozijar o retorno de Vossa Excelência a esta Câmara, após um momento que Vossa
17 Excelência teve e que muito nos preocupou, mas é com alegria que testemunho o retorno de
18 Vossa Excelência a este colegiado e a este Tribunal e a nossas vidas, saudável, corado e,
19 certamente, com o dinamismo ímpar digno de Vossa Excelência que certamente contribuirá
20 para os trabalhos desta Casa. “ O nobre Conselheiro assim agradeceu: ‘Agradeço a Vossa
21 Excelência, aliás eu fiz até uma quadrinha, de autoria de Luiz Nunes, para responder de uma
22 vez por todas a todos – Perguntam se estou doente, confesso não estou curado desta angústia
23 do presente que eu não tenho do passado.’ Mas o resto vai bem.“ Foi adiado para a próxima
24 sessão, o **Processo TC N° 07496/00** – **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foram

25 adiados, ainda, os **Processos TC N.ºs. 12162/12, 02942/08, 11460/09, 11465/09, 11473/09,**
26 **11483/09, 11514/09, 11588/09, 06179/11, 06610/11, 14050/11, 14051/11, 14054/11,**
27 **07935/12, 12237/12, 00127/13, 05261/13, 05263/13, 13971/13, 15746/13, 15747/13,**
28 **15748/13, 15749/13, 16357/13, 16358/13, 16360/13, 16361/13, 08112/14, 10221/14,**
29 **10223/14, 10225/14, 10228/14, 11594/14 e 03423/10** – **Relator Conselheiro Substituto**
30 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**
31 **ANTERIORES. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro**
32 **Arnóbio Alves Viana.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC N.º 07811/11.** Concluso o
33 relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou os termos postos
34 pelo parecer escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
35 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE a
36 denúncia e, no mérito, JULGAR REGULAR com RESSALVAS o procedimento de licitação.
37 **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi analisado o **Processo TC N.º**
38 **16051/12.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas
39 ratificou integralmente os termos do parecer escrito. Colhidos os votos, os membros deste
40 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
41 DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 - TC 00029/13; JULGAR REGULAR
42 o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; RECOMENDAR ao Secretário de
43 Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à Secretária de Estado da
44 Administração, Sr.ª LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições,
45 utilizando, conforme o caso, o registro de preços formalizado através de licitação; e
46 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi submetido a julgamento o **Processo TC N.º**
47 **02111/14.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas
48 ratificou o parecer escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
49 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES
50 COM RESSALVAS o procedimento de inexigibilidade 001/2014 e o contrato 001/2014, dele
51 decorrente; e RECOMENDAR para que, nos próximos ajustes da espécie, o preço ajustado
52 reste melhor esclarecido, determinando-se o arquivamento do processo. Na **Classe “F” –**
53 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi
54 submetido a julgamento o **Processo TC N.º 09208/12.** Concluso o relatório e inexistindo
55 interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer escrito. Colhidos os votos, os
56 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unísono, ratificando o voto do Relator,
57 CONHECER da DENÚNCIA e, no mérito, CONSIDERÁ-la IMPROCEDENTE; APLICAR
58 MULTA PESSOAL ao Sr. Carlos Rafael Medeiros de Souza, ex-Prefeito de Cajazeiras,

59 prevista no art. 56, II da LOTC/PB, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta
60 reais), assinando-lhe o prazo de (60) sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado,
61 em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; ASSINAR PRAZO
62 de 30 (trinta) dias a atual Prefeita Municipal de Cajazeiras, Sra. Francisca Luiza Albuquerque
63 de Oliveira para: a) encaminhar os atos de admissão dos servidores Cícero Andrade e Geilza
64 Moreira de Menezes, para fins de apreciação de legalidade e concessão de registro aos atos
65 por esta Corte de Contas, e b) promova estudos de viabilidade de reestruturação de seu quadro
66 de pessoal, considerando a possibilidade de edição de projeto de lei, substituindo os
67 contratados por excepcional interesse público por servidores com vínculo institucional, bem
68 como, em momento oportuno e posterior, a realização do correspondente concurso público
69 para a admissão de pessoal, caso tais medidas ainda não tenham sido adotadas;
70 REPRESENTAR de ofício ao Ministério Público comum dos fatos aqui examinados com
71 repercussão administrativo-financeira, à luz da Lei n.º 8.429/92; DETERMINAR A
72 FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ESPECÍFICO da matéria relativa à percepção de
73 remuneração a maior e distinta daquela estabelecida em lei local, a fim de individualizar os
74 responsáveis pelo dano ao erário ocorrido, com absoluto respeito à garantia constitucional do
75 direito ao contraditório e à ampla defesa aos beneficiários; e, DETERMINAR que sejam os
76 denunciantes devidamente cientificados acerca desta decisão. **PROCESSOS AGENDADOS**
77 **PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” – CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS**
78 **MUNICIPAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi submetido a
79 julgamento o **Processo TC N° 10927/13**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
80 douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade da Prestação de Contas da Sra.
81 Secretária da Cultura do Município de Campina Grande, exercício de 2012, Eneida Agra
82 Maracajá. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,
83 ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES as contas da ex-gestora; e
84 INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
85 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências
86 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas,
87 conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do
88 TCE/PB. Na **Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio**
89 **Alves Viana.** Foi examinado o **Processo TC N°. 15687/12**. Concluso o relatório e inexistindo
90 interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela regularidade dos termos em
91 questão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,
92 ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos 2º e 3º do

93 Contrato 038/12 decorrente da Tomada de Preços nº 10/12. Foi examinado o **Processo TC Nº.**
94 **04757/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas
95 emitiu parecer pela regularidade e legalidade do contrato na conformidade do pronunciamento
96 técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,
97 ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a Licitação e
98 o Contrato dela decorrente; ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da
99 análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga, exercício de 2013,
100 acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e
101 DETERMINAR o arquivamento deste processo. Foi examinado o **Processo TC Nº. 09229/13.**
102 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em
103 consonância com a opinião do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
104 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR
105 REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente;
106 ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas
107 da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi
108 firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da
109 Secretaria de Estado da Saúde, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s)
110 instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi examinado o **Processo TC Nº.**
111 **12503/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas
112 ratificou o entendimento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
113 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR
114 REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente;
115 ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas
116 da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi
117 firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da
118 Secretaria de Estado da Saúde, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal os
119 instrumentos de contratos, tão logo sejam firmados. Foi examinado o **Processo TC Nº.**
120 **12654/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas
121 opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
122 em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a presente
123 licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta
124 decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria da Administração da
125 Paraíba – SEAD, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato
126 deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da

127 Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s)
128 de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi examinado o **Processo TC N.º. 14643/13.**
129 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em
130 harmonia com aquilo posto pelo Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
131 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR
132 REGULAR o Contrato N.º 0027/13, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial
133 N.º 410/2013, do tipo menor preço, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo;
134 e ENCAMINHAR à DIAF cópia desta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de
135 Contas, exercício 2013, do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM). Foi
136 examinado o **Processo TC N.º. 03853/14.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
137 douta Procuradora de Contas ratificou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os
138 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
139 JULGAR REGULAR a Licitação, na modalidade Concorrência n.º 001/2010, do tipo menor
140 preço, seguida de contrato n.º 00125/2010, determinando-se o arquivamento dos autos deste
141 processo. Foi examinado o **Processo TC N.º. 07065/14.** Concluso o relatório e inexistindo
142 interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o entendimento da Auditoria. Colhidos
143 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do
144 Relator, CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços,
145 dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise das
146 Prestações de Contas da Secretaria de Estado de Educação, exercícios de 2013 e 2014,
147 acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e,
148 RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado de Educação, a adoção de medidas
149 no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m)
150 firmado(s). Foi examinado o **Processo TC N.º. 06051/07.** Concluso o relatório e inexistindo
151 interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou os termos do parecer. Colhidos os votos,
152 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
153 JULGAR REGULARES as despesas relacionadas ao contrato 14/2006, decorrente da
154 licitação na modalidade convite 08/2006; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes
155 autos. Foi examinado o **Processo TC N.º. 07278/12.** Concluso o relatório e inexistindo
156 interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pelo acolhimento do termo celebrado pelo
157 Município de Campina Grande por meio da sua Secretaria de Obras. Colhidos os votos, os
158 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
159 JULGAR REGULAR o termo de rescisão unilateral do contrato 1062/2012, apresentado pelo
160 atual Secretário de Obras de Campina Grande, Senhor ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA; e

161 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi examinado o **Processo TC N°. 14776/13.**
162 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em
163 conformidade com a manifestação técnica. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
164 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR
165 CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00101/14; JULGAR REGULARES o procedimento de
166 licitação, na modalidade tomada de preços 003/2013, e o contrato 032.001.2013; e
167 ENCAMINHAR os autos à Auditoria para avaliação da obra neste ou em processo de
168 inspeção de obras. Na **Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro em**
169 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi examinado o **Processo TC N°. 17673/13.**
170 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em
171 conformidade com a Auditoria e com o parecer escrito do Ministério Público. Colhidos os
172 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do
173 Relator, ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias ao Prefeito do Município de Itabaiana, Sr.
174 Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, a partir da publicação deste ato no DOE TCE-PB,
175 para que possa resolver todas as situações de acumulação dos seus servidores, encaminhando,
176 ao final, a esta Corte de Contas, apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente no
177 formato da planilha modelo já encaminhada, sob pena de multa pessoal. Na **Classe “G” –**
178 **ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram submetidos a
179 julgamento os **Processos TC N°.s. 03442/11, 06411/11, 10445/11, 11750/12, 14366/12,**
180 **14369/12, 14987/12, 02608/13, 03238/13, 07898/13, 08090/13, 12148/13, 13957/13,**
181 **14873/13, 14874/13, 14875/13, 14876/13, 14878/13, 14879/13, 14880/13, 14882/13,**
182 **14883/13, 14884/13, 14885/13, 15149/13, 00312/14, 00313/14, 01935/14, 01937/14,**
183 **02237/14, 02238/14, 02633/14, 05054/14, 05055/14, 05346/14, 05351/14, 08080/14,**
184 **08101/14, 08102/14, 08103/14, 08104/14, 08105/14, 08129/14, 08562/14, 08563/14,**
185 **08564/14, 08565/14, 08566/14, 08567/14, 08728/14, 09778/14, 10399/14, 10400/14,**
186 **10403/14, 10405/14, 10406/14, 10407/14, 10422/14, 10423/14, 10796/14, 10798/14,**
187 **10844/14 e 10846/14.** Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela
188 legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os
189 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
190 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro**
191 **André Carlo Torres Pontes.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N°.s.**
192 **14978/11, 14253/13, 15751/13, 16455/13, 17249/13, 00561/14, 10230/14, 10231/14,**
193 **10232/14, 10233/14, 10503/14, 10506/14 e 10507/14.** Conclusos os relatórios, a douta
194 Procuradora de Contas opinou nos seguintes termos: “Quando houve e foi cumprida, pela

195 determinação de cumprimento da resolução, cumulada com a concessão de registro; nos casos
196 em que os atos originalmente, já estavam aptos a registro, pela sua competente e respectiva
197 concessão”. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,
198 ratificando o voto do Relator, com relação ao Processo 14978/11, DECLARAR CUMPRIDA
199 a Resolução RC2 - TC 00062/2012; e CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por
200 tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA LIMA
201 NUNES, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 2328/2009) e do cálculo de
202 seu valor; quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
203 competentes registros. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
204 Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 14526/13, 14527/13, 14528/13,
205 14529/13, 14916/13, 14917/13, 14939/13, 15018/13, 15019/13, 15031/13, 16347/13,
206 16349/13, 10215/14, 10218/14, 10219/14, 10220/14, 11586/14, 11587/14, 11588/14,
207 11590/14, 11591/14, 11592/14 e 11593/14. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de
208 Contas opinou pela concessão dos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
209 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os
210 atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE**
211 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio**
212 **Silva Santos.** Foi submetido a julgamento o Processo TC N.º 07492/00. Concluso o relatório
213 e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração de não
214 cumprimento das determinações contidas em tema do Acórdão AC2 TC 1049/2012, sem
215 prejuízo de cominação de multa. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
216 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR NÃO CUMPRIDO o
217 Acórdão AC2 TC 1049/2012; APLICAR MULTA pessoal à Sr.ª Tânia Manguieira Nitão
218 Nicácio, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), com fulcro no art. 56,
219 inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB, em face da reincidência no descumprimento de
220 decisão deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento voluntário à conta
221 do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança
222 executiva; DETERMINAR à DIGEP que proceda nova inspeção especial, em novos autos, na
223 Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira para verificar a atual situação de pessoal do
224 Município; e, DETERMINAR o arquivamento do Processo. Esgotada a **PAUTA** e não
225 havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente
226 sessão, comunicando que havia 05 (cinco) processos para distribuir por sorteio. E, para
227 constar, eu, Maria Neuma Araújo Alves, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a

228 presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 16 de
229 setembro de 2014.

Em 16 de Setembro de 2014



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO